



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutirmos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da aplicação do Artigo 142 da Constituição Federal, bem como da Garantia da Lei e da Ordem - GLO.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Ives Gandra Martins, advogado e jurista;
- o Senhor Modesto Souza Barros Carvalhosa, advogado e jurista;
- o Senhor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, jurista e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal;
- o Senhor Deltan Martinazzo Dallagnol, ex-procurador da República;
- o Senhor Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos, Comandante da Marinha;
- o Senhor General de Exército Marco Antônio Freire Gomes, Comandante do Exército;
- o Senhor Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Júnior, Comandante da Aeronáutica;
- o Exmo. Sr. General de Exército Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro da Defesa;
- o Senhor Ivan Ricardo Garisio Sartori, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- o Senhor Desembargador Fernando Carioni, ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina;

SF/22221.28481-99 (LexEdit)

- o Senhor José Francisco Rezek, jurista e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente o Brasil passou por um processo eleitoral extremamente polarizado no qual o país conviveu com decisões exaradas por alguns Tribunais Superiores, notadamente pelo STF e TSE, as quais demonstraram que alguns ministros dessas cortes estão extrapolando o limite das suas competências, bem como violado alguns dos preceitos mais básicos do nosso arcabouço jurídico, além de princípios da nossa Constituição Federal de 1988, entre eles a imposição de censura.

O próprio processo eleitoral foi, e continua a sendo, exatamente pela sua falta de transparência, questionado por uma parte importante da população brasileira, sendo que milhares de cidadãos continuam manifestando de maneira pacífica e ordeira, nas ruas da Nação, sempre na busca de esclarecimentos sobre o sistema eleitoral e as suspeitas em relação a uma possível fraude nas urnas eletrônicas.

Nesse sentido, várias questões como aquelas que envolvem a segurança das nossas urnas eletrônicas, o funcionamento do sistema de totalização de votos de todo o eleitorado brasileiro, eleitores que votaram no lugar de outros, além da enorme discrepância, entre os dois candidatos, da quantidade de inserções da propaganda eleitoral em emissoras de rádio, se tornaram tema de acalorados debates na sociedade, dividindo opiniões e causando, em alguns casos, um desconforto na relação entre os poderes Executivo e o Judiciário, em especial o Tribunal Superior Eleitoral. O próprio Ministério da Defesa quando recentemente esteve em audiência pública na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) desta Casa,

identificou diversos pontos em que seriam necessários algumas ações por parte do corpo técnico do TSE para aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação, visando deixá-lo mais confiável e, desta forma, trazer mais tranquilidade para os eleitores quanto a sua inviolabilidade.

Com efeito, não se trata de questionar a competência do TSE, órgão sério que merece todo o nosso respeito, muito menos sua autoridade no processo eleitoral. Porém, as questões citadas acima, não foram totalmente esclarecidas, fato que, como já dito, tem incomodado muitos cidadãos brasileiros. Diante da flagrante situação de esgarçamento do tecido democrático e do limiar de uma ruptura institucional que fragiliza o Estado Democrático de Direito, muito tem se falado sobre o texto constitucional e como o legislador constituinte tratou de situações extremas como essas que estamos atravessando.

Nesse diapasão, o artigo 142 da Constituição Federal reza que: *"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem".*

Já a Garantia da lei e da Ordem (GLO) no ordenamento jurídico do Brasil é uma operação prevista na Constituição Federal realizada exclusivamente por ordem do presidente da República, da qual autoriza o uso das Forças Armadas. A GLO ocorre geralmente nos casos em que há esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em situações graves de perturbação da ordem e é regulada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Decreto nº 3.897 de 24 de agosto de 2001, os quais concedem provisoriamente aos militares a condição de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade.

O mestre Ives Gandra Martins afirma que: " \_\_cabe às Forças Armadas assegurarem a lei e a ordem sempre que, por iniciativa de qualquer dos poderes constituídos, ou seja, por iniciativa dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, forem chamados a intervir ". Portanto, nesse caso, as Forças Armadas seriam, em último caso convocadas para garantir a lei a ordem, e não para rompê-las. Essa possível, mas não aconselhável reposição da lei e da ordem seria pontual, isto é, naquele ponto rompido, sem que as instituições democráticas fossem abaladas.

É certo, porém, que não existe país democrático em que o Direito tenha deixado expresso para as Forças Armadas a função de mediar conflitos entre os Poderes constituídos ou de dar a última palavra sobre o significado do texto constitucional. Essa atribuição também não está na nossa Constituição.

Não há dúvidas que o nosso país atravessa uma grave crise política, inclusive com um considerável enfraquecimento institucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo. Diante desse fato e do atual momento social polarizado, é que avocando os princípios constitucionais da liberdade de expressão, de manifestação de pensamento e de imprensa como elementos integrativos da dignidade da pessoa humana e fundamento para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, venho à prestigiosa presença dos nobres colegas apresentar o presente requerimento no sentido de discutirmos democraticamente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam de matéria tão debatida na nossa sociedade, ou seja, da aplicação do Artigo 142 da CF, bem como da GLO.

É certo que os nobres convidados através do notável conhecimento sobre a matéria, serão capazes de destrinchar o tema sugerido para a audiência ora solicitada, sendo, portanto, uma ótima e riquíssima oportunidade de jogar um pouco de luz sobre tão relevante temática. Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o

artigo 90 do Regimento Interno da casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI). Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo no artigo 93, II a realização de audiência pública poderá ser pautada para tratar de assunto de interesse público relevante, situação que se amolda perfeitamente ao caso em tela. A doutrina administrativista aponta que a atividade judiciária constitui espécie de serviço público, de forma que a análise de como está se dando a sua prestação se inclui entre as competências do Senado Federal. Neste sentido[1]:

*Sujeito aos princípios e mandamentos constitucionais da Administração Pública, cabe ao Poder Judiciário, sobretudo enquanto prestador de serviço público, promover reformas em sua gestão de modo a agilizar a prestação jurisdicional observando preceitos e princípios aplicáveis àquela como o da eficiência.*

Diante do exposto e da urgente necessidade de travarmos um debate franco e aberto sobre o tema respeito à liberdade, à democracia e à economia do Brasil, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento no sentido de discutirmos democraticamente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da aplicação do Artigo 142 da CF, bem como da GLO.

[1] Luciano de Araujo Migliavacca. A prestação jurisdicional como serviço público: a observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutirmos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da aplicação do Artigo 142 da Constituição Federal, bem como da Garantia da Lei e da Ordem - GLO.

---

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2022.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



SF/22221.28481-99 (LexEdit)